



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Administração e demais Outras Secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 046/2019**

**Modo de Julgamento: Menor Preço por Lote**

**Prazo: 12 meses**

**Teto Máximo: R\$ 272.442,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**

**Forma de Pagamento: em até 30 dias após entrega dos serviços**

### Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção nos veículos que compõem a frota do Município de Três Barras do Paraná, com fornecimento de peças e acessórios, compreendendo os serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva.

No momento da abertura das propostas apenas uma única empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de Cleocir Fernando Dengo - ME, com valor de 272.442,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção nos veículos que compõem a frota do Município de Três Barras do Paraná, com fornecimento de peças e acessórios, compreendendo os serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, já que existem outras empresas no Município. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora, CLEOCIR FERNANDO DENGGO - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2019, Código de controle desta certidão: 659153828.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na sua totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 25 de outubro de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238